Proc. 2024/GAVPM/4085

Convenções tipográficas das decisões judiciais

Proposta para configuração por defeito ou conversão automática

nas Plataformas CITIUS/Magistratus

I. Introdução

No âmbito do Projeto MEENOS do Conselho Superior da Magistratura, que tem por objetivo fomentar a simplificação, clareza e compreensibilidade das decisões judiciais, tem-se procedido à ponderação da uniformização de elementos básicos do formato das decisões judiciais, incluindo as convenções tipográficas e visuais a adotar a sua redação e divulgação.

Nesse âmbito, sem prejuízo de os Juízes poderem elaborar as decisões com a formatação, estilos e tipos de letra que melhor se coadunem com o seu método de trabalho, suscita-se a possibilidade de, aquando da conversão em versão final, a plataforma de tramitação eletrónica (CITIUS/Magistratus) converter os elementos básicos fundamentais na padronização a definir pelo Conselho Superior da Magistratura.

Essa padronização poderá também incluir a criação de "campos" relativos às diversas partes da sentença, matéria de facto, direito aplicável, etc., designadamente para efeitos de exportação uniforme para as bases de dados de jurisprudência e de leitura de ferramentas de Inteligência Artificial.

O presente documento circunscreve-se à ponderação da definição elementar das Convenções tipográficas das decisões judiciais.

II. Enquadramento

Com o presente documento, procede-se ao enquadramento e à ponderação das convenções tipográficas destinadas à configuração por defeito ou conversão automática nas plataformas de tramitação processual CITIUS/Magistratus.

Estas regras são aplicáveis apenas às decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Judiciais de Primeira Instância.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

A aplicação às decisões proferidas pelos Tribunais Superiores (Relações e Supremo Tribunal de Justiça) depende da respetiva adesão, sem prejuízo do aproveitamento da generalidade das regras com a singularização de parâmetros específicos.

O propósito central desta proposta consiste em garantir a uniformidade formal, a legibilidade, a identificabilidade institucional e a interoperabilidade digital de tais decisões, em perfeito alinhamento com as orientações do Conselho Superior da Magistratura para a padronização tipográfica.

Em complementaridade, as configurações definidas procuram observar as recomendações do *standard* internacional ISO, viabilizando a leitura universal em qualquer processador de texto, promovendo a acessibilidade e garantindo a escalabilidade na gestão do volume de dados para publicação em bases de dados jurídicas e processos de anonimização.

A padronização pretendida vai além da dimensão meramente estética, incidindo diretamente na estrutura documental para assegurar a interoperabilidade digital. As decisões serão preparadas para o ecossistema tecnológico mediante a definição de campos estruturados reconhecíveis (em linguagem XML ou equivalente).

Esta arquitetura facilitará o processamento e reconhecimento automatizado por sistemas de Inteligência Artificial (IA) para efeitos de simplificação, sumarização e identificação de informação relevante, mapeando as secções essenciais da decisão como títulos reconhecíveis.

Embora tenham sido analisados critérios de legibilidade convencionais assentes em fontes comuns de 12 pontos e espaçamentos de 1,5 linhas, a presente convenção opta pela fonte *Book Antiqua* de 11 pontos com espaçamento exato de 20 pontos. Esta escolha concilia um elevado conforto visual com uma significativa economia de espaço e linhas (essencial para a gestão de dados), conferindo simultaneamente uma singularidade gráfica e uma identidade visual própria à decisão judicial comum, diferenciando-a de documentos administrativos gerais e protegendo-a contra adulterações fáceis por terceiros.

Os Tribunais Superiores poderão, a partir desta base, fixar convenções específicas quanto ao tipo e tamanho de letra, justificado pela dimensão e natureza das decisões colegiais e pela sua autonomia identitária, à semelhança do que já é praticado pelo Tribunal Constitucional (com a fonte *Garamond*) e pelo Tribunal de Contas (que normalizou a sua tipografia através da Resolução n.º 02/2014, de 16 dezembro [1.º S/PL]).

De forma a conciliar a padronização com a autonomia de trabalho da Judicatura, o sistema de tramitação processual *deve expressamente permitir* que cada juiz continue a redigir as suas decisões utilizando as fontes e estilos pessoais a que está habituado.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Caberá à plataforma de gestão processual (CITIUS/Magistratus) efetuar a uniformização *a posteriori*, convertendo automaticamente o documento para a convenção aprovada no momento exato da submissão.

Este mecanismo de conversão deve *preservar* com absoluto rigor todos os elementos de formatação semântica (como itálicos, negritos, recuos de parágrafos para citações e numeração interna), procedendo apenas à conversão automática dos parâmetros definidos e, igualmente, de sublinhados para itálico por motivos de legibilidade digital e conformidade com as diretrizes internacionais de acessibilidade.

Cumpre salientar que a presente proposta não se assume como uma estrutura rígida ou imutável. Pelo contrário, constitui um ponto de partida dinâmico que, através da necessária experimentação prática e da recolha de contributos, reflexões e sugestões dos magistrados judiciais, deve manter-se em constante aperfeiçoamento.

Numa perspetiva dialética e colaborativa, este modelo poderá ser progressivamente melhorado e aprofundado, incidindo quer sobre as opções de caracteres e parametrizações sugeridas, quer sobre aspetos estruturais ou aplicacionais que com elas se encontrem intimamente conexionados.

Em conformidade com esta abordagem, juntam-se os seguintes quatro anexos estruturantes:

- **Anexo A** *(Princípios essenciais do novo modelo)*: síntese introdutória e de leitura rápida, concebida para apresentar, *em linguagem clara,* as garantias, o desiderato e o impacto prático no quotidiano dos Juízes e na identidade visual das decisões judiciais;
- **Anexo B** (*Análise técnica e estudo de legibilidade*): aferição fundamentada sobre os critérios de legibilidade, as escolhas tipográficas e a conciliação da estética com a economia de espaço e a interoperabilidade tecnológica;
- **Anexo C** (*Proposta de convenção tipográfica de referência*): especificação sintética e esquematizada dos parâmetros propostos para configuração nas plataformas de tramitação eletrónica;
- **Anexo D** (*Exemplos*): aplicação das regras de parametrização propostas a textos de decisões judiciais.

01-09-2026 | *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt
JTRP

Anexo A

Princípios essenciais do novo modelo

1. Clareza e acessibilidade para todos

A modernização tipográfica visa aproximar a justiça dos cidadãos. Ao definir regras visuais claras e harmonizadas, o projeto promove a legibilidade das decisões para as partes, mandatários e público em geral.

Esta legibilidade segue os padrões internacionais mais exigentes (como as normas ISO e as diretrizes de acessibilidade do TEDH), garantindo um texto fluido, sem ruído visual e confortável de ler quer em suporte físico, quer nos ecrãs de computadores e dispositivos móveis.

2. Liberdade total na redação do Juiz

A independência dos juízes mantém-se intocável.

Este projeto não obriga nenhum magistrado a alterar o seu método de trabalho diário.

Na fase de redação, o juiz é inteiramente livre de utilizar a formatação, os tipos de letra, os tamanhos e os estilos pessoais que considerar mais confortáveis e adequados à sua prática profissional.

A plataforma de trabalho tem de continuar a ser um espaço de liberdade individual na escrita.

3. Tecnologia e pré-visualização (o papel do IGFEJ)

A padronização ocorre apenas nos bastidores e de forma automática, aquando da submissão final do documento.

Caberá ao IGFEJ configurar toda a programação e a infraestrutura tecnológica do CITIUS/Magistratus para proceder a essa conformação automática *a posteriori*.

Antes de finalizar o processo, a plataforma tem de apresentar ao Juiz uma *pré-visualização da versão final* convertida, permitindo-lhe validar o resultado estético e estrutural do documento antes da sua submissão final.

Todas as regras de reversão para documento de trabalho devem manter-se inalteradas.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

4. Autenticidade e identidade gráfica singular e exclusiva dos Tribunais

A proposta visa conferir uma *singularidade de identificação clara e autêntica* às decisões dos Tribunais Judiciais da jurisdição comum.

Ao adotar uma identidade tipográfica única, qualquer destinatário poderá identificar de imediato a proveniência institucional do documento apenas pelo seu aspeto visual.

À semelhança do que já acontece com as decisões do Tribunal Constitucional e Tribunal de Contas, esta identidade visual exclusiva aumenta a segurança do documento, dificultando adulterações e conferindo a solenidade e o prestígio que distinguem a decisão do Tribunal de qualquer outro documento administrativo corrente.

5. Interoperabilidade e preparação para o futuro digital

O novo modelo destina-se a preparar estruturalmente as decisões para interagir com a Inteligência Artificial e com as bases de dados de jurisprudência.

Ao converter o texto em campos estruturados inteligentes (como a linguagem XML), os sistemas digitais poderão realizar de forma automática tarefas de indexação, anonimização automatizada, sumarização e pesquisa avançada.

Essas tarefas *devem preservar* integralmente os destaques e a formatação semântica (negritos, itálicos, parágrafos e numerações) *originalmente definidos pelo Juiz*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Anexo B

Análise técnica e estudo de legibilidade

1. Tipo de letra

A fonte proposta é *Book Antiqua*.

Trata-se de uma fonte serifada, próxima da *Palatino Linotype*, com a qual partilha o traço humanista e a elegância tipográfica, mas com maior compacidade, o que permite economizar linhas e folhas sem perda de legibilidade.

Ao contrário das fontes de uso corrente em documentação administrativa e privada (nomeadamente *Times New Roman, Arial ou Calibri*), o *Book Antiqua* não integra o grupo das fontes mais utilizadas pela generalidade dos utilizadores, conferindo uma natureza distintiva e identificável à decisão judicial. Uma decisão judicial deve distinguir-se, pela simples perceção visual do seu tipo de letra, dos demais documentos produzidos por entidades públicas ou privadas, dificultando a sua adulteração por ferramentas de edição acessíveis.

A mesma lógica presidiu à adoção da fonte *Garamond* pelo Tribunal Constitucional: qualquer destinatário identifica imediatamente a proveniência de uma decisão do TC pelo traço tipográfico da fonte. O *Book Antiqua* poderá cumprir função idêntica para o conjunto das decisões dos Tribunais comuns.

Em termos de renderização, a fonte apresenta comportamento satisfatório tanto em ecrã quanto em impressão, reunindo as vantagens das fontes serifadas (que guiam a leitura ao longo das linhas) com uma estrutura gráfica adaptada ao ambiente digital, em linha com as práticas do TJUE (que adota *Times New Roman* 11 pt), e com as diretrizes de acessibilidade seguidas pelo TEDH para documentos em formato PDF.

> A **renderização** de fontes (ou tipos de letra) é o processo de conversão de carateres vetoriais digitais em imagens visíveis no ecrã.
>
> O tipo de fonte de letra proposta permite uma leitura limpa, sem quebras das linhas, significando que, quer numa redução da visualização (para 30% ou inferior) ou numa ampliação (200%, 500%, 800%), mantém o desenho das linhas da letra, *sem pixelização*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Em sede de prática forense, se é certo que não foi adotada por nenhum dos Tribunais Superiores nacionais, das várias ordens jurisdicionais, a *Book Antiqua* constitui uma das fontes comummente mais utilizadas pelos Juízes dos Tribunais Judiciais na elaboração de decisões de mérito e de mero expediente. Outros juízes utilizam a fonte *Palatino Linotype*.

Qual a diferença entre as fontes **Book Antiqua** e **Palatino Linotype**?

— Ambas são baseadas no mesmo *estilo clássico* do designer Hermann Zapf.

— A Palatino é a versão "oficial" do criador; a Book Antiqua é a versão Monotype.

— A Book Antiqua tem uma *linha ligeiramente mais suave*, facilitando a leitura eletrónica; por isso, também, poupa ligeiramente em tinta ou pó laser na impressão.

— A Book Antiqua tem um conjunto mais limitado de idiomas e símbolos especiais, sendo adequada para a escrita de línguas latinas, mas restritiva para carateres de outros idiomas.

— A Book Antiqua tem um espaço entre linhas mais rigoroso, que em textos longos permite poupança do número de linhas.

Exemplo de texto Book Antiqua [11 pt, linha 20pt, esp. linhas 8pt, avanço 1cm]

O artigo 317.º do Código Civil é um dos seis artigos da subsecção dedicada às «prescrições presuntivas».

O artigo 312.º, que abre o referido conjunto, afirma, sob a epígrafe «*Fundamento das prescrições presuntivas*», que as prescrições de que trata a presente subsecção se fundam na presunção de cumprimento.

Distingue-se, assim, a **prescrição presuntiva** da **prescrição extintiva**, na medida em que a primeira assenta na *presunção de cumprimento*, tendo em conta as habituais circunstâncias relativas ao cumprimento de dadas obrigações, relativamente às quais não é comum conservar-se por muito tempo o documento de quitação.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Exemplo de texto Palatino Linotype [11 pt, linha 20pt, esp. linhas 8pt, avanço 1cm]

O artigo 317.º do Código Civil é um dos seis artigos da subsecção dedicada às «prescrições presuntivas».

O artigo 312.º, que abre o referido conjunto, afirma, sob a epígrafe «*Fundamento das prescrições presuntivas*», que as prescrições de que trata a presente subsecção se fundam na presunção de cumprimento.

Distingue-se, assim, a **prescrição presuntiva** da **prescrição extintiva**, na medida em que a primeira assenta na *presunção de cumprimento*, tendo em conta as habituais circunstâncias relativas ao cumprimento de dadas obrigações, relativamente às quais não é comum conservar-se por muito tempo o documento de quitação.

2. Tamanho da letra

O tamanho proposto é de 11 pt, em desvio *intencional* face ao padrão de 12 pt mais difundido.

Este desvio, de aparência menor, confere singularidade gráfica ao documento judicial sem comprometer a legibilidade, preservando a conformidade com os requisitos mínimos de acessibilidade recomendados pelas normas ISO e com as práticas do TJUE (11 pt) e do Centro de Estudos Judiciários.

O CSTAF (Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais) adotou, nas suas diretrizes de estilo para sentenças nos Tribunais Administrativos e Fiscais, o tamanho *11 pt* com espaçamento simples e *6 pt* entre parágrafos, o que confirma a praticabilidade desta escolha no contexto judicial português.

3. Espaçamento entre linhas

Propõe-se o *espaçamento exato* de 20 pt.

Este valor equilibra a economia de espaço (determinante para a gestão do volume de dados em bases de dados jurídicas) e o conforto de leitura de documentos extensos.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

O espaçamento de 1,5 linhas, embora mais comum, é excessivo para documentos de composição profissional, gerando páginas mais longas sem benefício percetivo proporcional. O espaçamento simples, por seu turno, compromete a legibilidade em textos densos.

A proposta de espaçamento exato de 20 pt, além de conferir uma especificidade singular que não está adotada em nenhuma convenção tipográfica do sistema judicial de Portugal ou da Europa, permite uma deteção imediata de desconformidade, mantendo uma legibilidade muito próxima do espaçamento de 1,5 linhas.

Esta proposta distingue-se da adotada pelo CSTAF (espaçamento simples), do Tribunal de Contas (1,5 linhas) e do Tribunal Constitucional (*pelo menos* 18,75 pt).

4. Alinhamento e hifenização

O *alinhamento justificado* constitui o padrão universal da composição editorial jurídica, adotado pelo Tribunal de Contas (Resolução n.º 02/2014), pelo TJUE e pelo TEDH.

A hifenização automática, embora evite os espaçamentos excessivos entre palavras cria uma quebra da composição que não é reconhecida por sistemas de tratamento para bases de dados ou LLM (IA). Assim, propõe-se que a versão final *não proceda à hifenização automática*.

5. Avanço da primeira linha e espaçamento entre parágrafos

O *avanço de 1 cm* na primeira linha de cada parágrafo (em substituição da linha em branco entre parágrafos, que ocupa espaço desnecessário) combina-se com um *espaço de 8 pt* após cada parágrafo para garantir a diferenciação visual dos blocos de texto sem penalizar a economia de espaço.

Esta combinação (com o avanço também de *1cm*) foi adotada pelo CSTAF nas suas diretrizes para sentenças administrativas e fiscais e representa o equilíbrio entre a funcionalidade tipográfica e a contenção de extensão.

A proposta de *avanço de 1 cm* visa conferir distinção às decisões proferidas pelos Tribunais Comuns relativamente às proferidas pelo Tribunal de Contas (sem espaçamento, com numeração) e do Tribunal Constitucional (avanço de 1,25 cm).

A proposta de *espaço de 8pt entre os parágrafos* visa conferir distinção com o definido pelo CSTAF (6 pt), pelo Tribunal Constitucional (sem espaço ou criação manual de duplo parágrafo) e pelo Tribunal de Contas (1 linha). Simultaneamente confere, sem desproporção, a clara distinção entre os parágrafos, sem introduzir uma separação significativa e com legibilidade do conjunto.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

6. Sublinhados

Os sublinhados são graficamente inadequados em textos de composição profissional, em especial em formato digital: confundem-se visualmente com hiperligações e prejudicam a legibilidade.

As principais regras de tipografia editorial e judicial, incluindo as diretrizes do TEDH para documentos acessíveis e as normas ISO para publicação digital, desaconselham o uso do sublinhado no corpo do texto.

Propõe-se que a plataforma de gestão processual proceda à conversão automática de todos os sublinhados para itálico, que cumpre a mesma função de destaque semântico sem os inconvenientes identificados.

Sem prejuízo, se os Juízes pretenderem atribuir uma especificidade a esta espécie de destaque, poderão substituir diretamente o sublinhado pelo negrito, caso em que a plataforma de gestão deve respeitar integralmente, sem efetivar qualquer alteração.

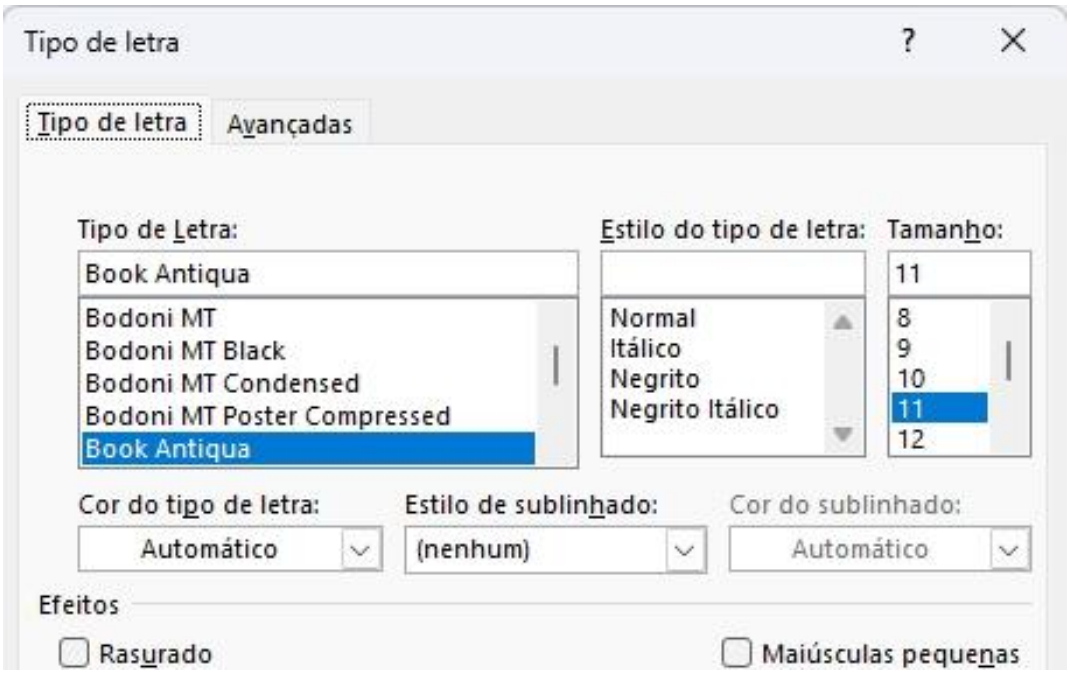
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Anexo C

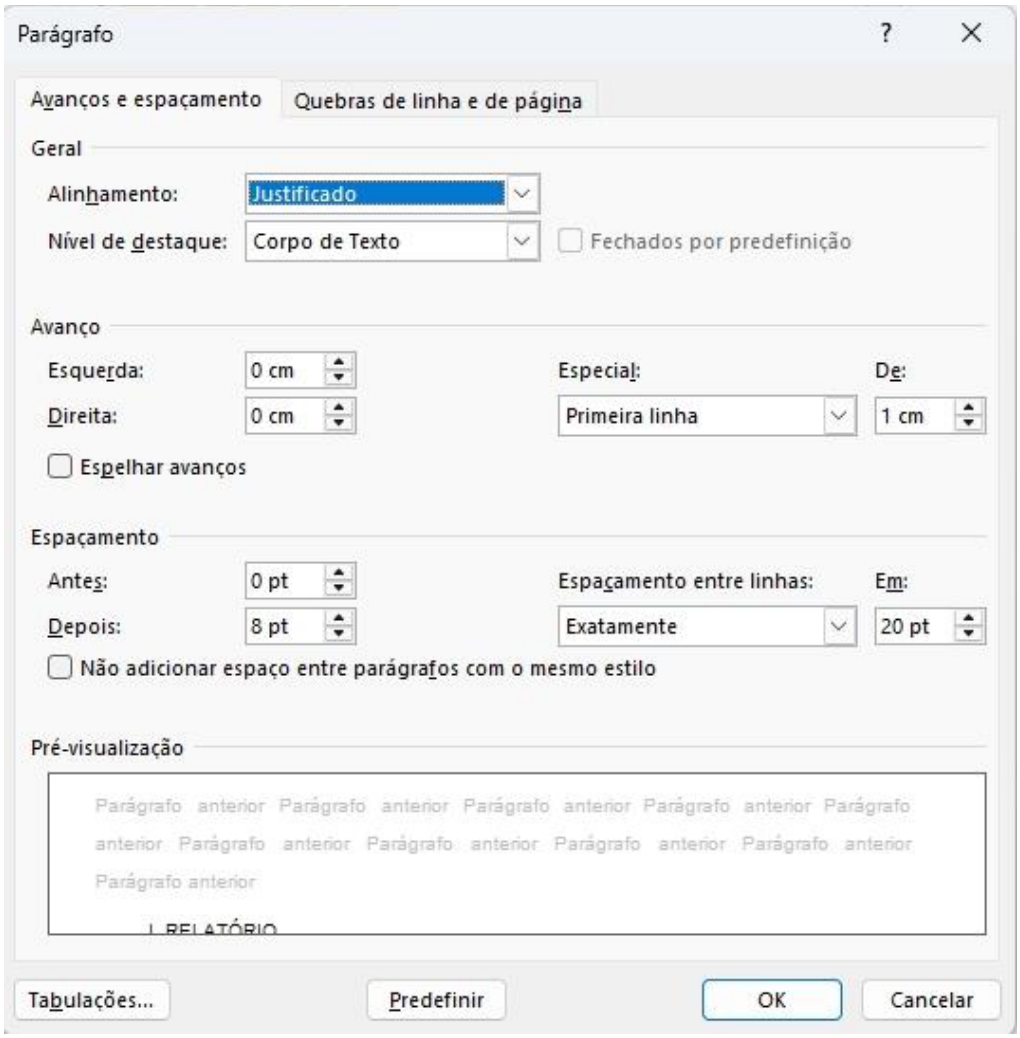
Proposta de convenção tipográfica de referência

Propõe-se a adoção da seguinte convenção tipográfica, compreendendo os parâmetros essenciais de configuração a aplicar por defeito na plataforma de tramitação eletrónica dos processos judiciais ou a converter automaticamente a partir do documento redigido pelo Juiz:

Parâmetro	**Convenção proposta**
Tipo de letra	Book Antiqua
Tamanho	11 pt
Espaçamento entre linhas	Exatamente 20 pt
Alinhamento	Justificado (*sem hifenização automática*)
Avanço da primeira linha	1 cm
Espaçamento após parágrafo	8 pt
Sublinhados	Conversão automática para itálico
Notas de rodapé	Book Antiqua, 9 pt, espaçamento simples (1 linha), avanço 1.ª linha 0,50 cm, espaçamento após última linha 5 pt.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Anexo D

Exemplificação

D.1. Exemplificação de Acórdão

Proc. 1234/26.9T8LSB.L1.S1

ACORDAM NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I. RELATÓRIO

Por sentença proferida no dia 6 de Dezembro de 2023, o Sr. Juiz de Direito do juízo Central Cível de ..., do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, julgou procedente a ação declarativa de condenação, com processo comum, proposta por AA…, SA, contra BB– Serviços de Comunicação e Multimédia, SA, e condenou a última a pagar à primeira a quantia de € 91 000,00, acrescida de juros, vencidos e vincendos, contados desde a data da citação até pagamento.

A demandada interpôs desta decisão recurso ordinário de apelação, para o Tribunal da Relação de Coimbra, no qual **impugnou a decisão da matéria de facto** com fundamento no *erro sobre provas* – mas sem indicar, tanto na alegação, como nas conclusões, a prova ou provas que foram erroneamente avaliadas – pedindo a sua absolvição.

Porém, aquele Tribunal, por acórdão proferido no dia 12 de novembro de 2024, com fundamento "*em que a recorrente não indicou em momento algum, nas conclusões que apresenta, os pontos de facto que considera incorretamente provados, rejeitou a impugnação da matéria efetuada pela apelante, por falta de indicação nas conclusões, enquanto delimitadoras do objeto do recurso, dos pontos de facto impugnados*" e concluiu pela improcedência do recurso.

Caracteres: ABCDEFG ç € @ () [] % abcdefg 1234567890

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

D.2. Exemplificação de Sentença

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

O **Ministério Público** deduziu acusação para julgamento, em *processo comum*, com intervenção do TRIBUNAL SINGULAR, contra:

— **Paulo** …, filho de C.. e de D…, natural de Lisboa, nascido a … de novembro de 2000, solteiro, desempregado, residente na Rua Central, n.º 3, Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 1234567890

Imputando-lhe a prática, em autoria material, na forma consumada, e em concurso efetivo, dos seguintes crimes: ***1 (um) crime de resistência e coação sobre funcionário***, p. e p. pelo artigo 347.º, n.º 1, do Código Penal; e ***1 (um) crime de condução sem habilitação legal,*** previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro.

Tudo em função dos factos descritos na acusação pública, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

Regularmente notificado do despacho de recebimento da acusação, o arguido não apresentou contestação nos autos, não arrolou testemunhas ou requereu outro meio de prova.

Realizou-se a audiência de julgamento, com obediência de todas as formalidades legais, conforme consta da respetiva ata.

II. SANEAMENTO

Mantêm-se os pressupostos de validade e regularidade da instância, não subsistindo quaisquer nulidades, exceções ou questões prévias suscetíveis de obstar à apreciação do mérito da causa e de que cumpra oficiosamente conhecer.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Rua Duque de Palmela n.º 23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt